

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 087/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A CONCEDER SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES INDICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmácia, autorizado a conceder subvenção e outras contribuições e celebrar Convênio com as Entidades dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, de acordo com que preceitua o artigo 16, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º - As Entidades beneficiadas terão obrigação de prestar contas dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Palmácia até o dia 30 de mês subsequente ao recurso recebido.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a incluir aos orçamentos seguintes dotações necessárias ao cumprimento do que preceitua o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Em se tratando de Associações Comunitárias as mesmas para se habilitarem ao benefício de subvenção, terão que comprovar a utilidade pública municipal e a inscrição junto a Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 5º - Para atender as despesas com as Entidades constantes nos Anexos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento corrente junto as Secretarias competentes, para fazer face as despesas autorizadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos praticados no que se refere a concessão de subvenções à Entidades constantes no Anexo I ou a celebração de Convênios com órgãos relacionados no Anexo II desta lei a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo a celebrar Convênios com Entidades Federais, Estaduais ou ainda Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 26 de fevereiro de 1998.

